

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017**

**(Do Sr. VITOR VALIM)**

Requer informações sobre o adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa sobre o adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são profissionais que em seu dia a dia, submetem-se a condições de trabalho por vezes extremas. Expõem-se tanto ao sol forte quanto à chuva, atendem pessoas com doenças infecciosas, vistam domicílios com situações precárias de higiene e infestados por todo tipo de insetos. Submetem-se, portanto, a situações claras de insalubridade.

Diante disso, a Lei nº 11.350, de 2006, que regulamenta suas atividades, já assegura a esses profissionais o direito ao adicional de insalubridade. No entanto, as notícias que nos chegam apontam que pouquíssimos agentes realmente recebem esse direito.

Diante do exposto, solicitamos as seguintes informações:

1. Sabendo que o direito ao adicional de insalubridade já está regulamentado em lei, quantos e quais municípios brasileiros efetivamente têm pago aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias o adicional de insalubridade?
2. Qual é o adicional de insalubridade devido?
3. Qual é a base de cálculo do adicional de insalubridade?

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado VITOR VALIM